



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 080/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE DUAS FRAÇÕES DE ÁREAS DE TERRAS URBANAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA (CICLOVIA E CAMINHÓDROMO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, mediante escritura pública ou outro instrumento legal cabível, das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.580/2026, destinadas à implantação e manutenção de infraestrutura viária consistente em ciclovia e caminhódromo, localizadas na Avenida Dr. Ito João Snel, Bairro Centro, Município de Imigrante/RS.

§ 1º A desapropriação de que trata esta Lei compreende os seguintes imóveis:

I – Área A – Fração A, oriunda da Matrícula nº 34.181 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, com superfície de **31,21m²**, de propriedade de Luciana Maria Weirich Hollmann e demais sucessoras;

II – Área B – Fração B, oriunda da Matrícula nº 34.182 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, com superfície de **49,66m²**, de propriedade de Luciana Maria Weirich Hollmann e demais sucessoras.

§ 2º As descrições perimetrais completas das áreas desapropriadas são aquelas constantes do Decreto Municipal nº 2.580/2026, o qual integra a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 2º Considerando a concordância dos proprietários e o interesse público envolvido, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a transferência das áreas ao patrimônio municipal mediante desapropriação amigável, sem ônus indenizatório ao Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Parágrafo único. A transferência ocorrerá por meio de escritura pública, termo administrativo, cessão gratuita, renúncia indenizatória ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Todas as despesas necessárias à formalização registral e à transferência dominial poderão ser suportadas pelos proprietários cedentes ou dispensadas na forma da legislação aplicável, de modo que a incorporação das áreas ao patrimônio público ocorra sem custos para o Município.

Art. 4º As áreas incorporadas ao patrimônio municipal ficam afetadas ao uso público, destinando-se exclusivamente à implantação, manutenção e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana, especialmente ciclovia, caminhódromo, passeio público e equipamentos correlatos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, registrares e cartoriais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de junho de 2026

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 080/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar a formalização da desapropriação amigável de duas frações de áreas de terras urbanas localizadas na Avenida Dr. Ito João Snel, Bairro Centro, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.580/2026.

As áreas, com superfícies de 31,21m² e 49,66m², respectivamente, destinam-se à implantação e manutenção de infraestrutura viária voltada à mobilidade urbana, especialmente para a execução e regularização de ciclovia e caminhódromo.

A presente proposta visa possibilitar a transferência definitiva das áreas ao patrimônio municipal de forma consensual, amigável e sem qualquer ônus financeiro ao Município, em razão da anuência das proprietárias e sucessoras do imóvel, garantindo a regularização fundiária da área já destinada ao interesse público.

A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, evitando a instauração de procedimento judicial desapropriatório e assegurando maior segurança jurídica à infraestrutura pública existente.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente
Sra. Ana Patrícia Funke
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS

